



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E BARRA DO PIRÁI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRÁI E VALENÇA, COM BASE TERRITORIAL EM VASSOURAS, MENDES, PAULO DE FRONTIN, PIRÁI, PINHEIRAL, ANGRA DOS REIS, RIO CLARO E PARATI, CNPJ Nº 28.579.308//0001-52, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE SR CLEBER PAIVA GUIMARÃES;

E
A EMPRESA **PRASE GULOSEIMAS LTDA-ME**, CNPJ Nº 21.380.967/0001-16; SITO À ROD. LÚCIO MEIRA, BR 393, S/Nº -KM 270 – DORÂNDIA – RJ – CEP.: 27160-000

Celebram o presente **ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, tendo como DATA BASE o dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições de trabalho e pecuniária entre trabalhadores (comerciários vendedores) e as empresas que tenham como atividade econômica o comércio.

Salários, Reajustes e Pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

Piso Salarial

Fica estabelecido o piso salarial normativo mensal no valor mínimo de R\$ 1.142,68 (Hum mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito reais) a partir de 1º de Março de 2017.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado que nenhum empregado (comerciário) abrangido por este Acordo poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

Parágrafo Segundo: Ao operador de caixa fica garantido a anotação de sua função na carteira profissional, sendo-lhe assegurado um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base. A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido a todos os empregados que ganham além do Piso da Categoria, um reajuste de 6% (seis por cento) sobre o salário de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO AUXÍLIO AO LANCHE PARA OS DIAS DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado um valor mínimo de R\$ 14,00 (quatorze reais) para alimentação, ficando autorizado o desconto em seus salários o valor de R\$ 0,01 (um centavo), a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

Parágrafo Primeiro - A obrigação constante nesta cláusula poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 14,00, ou ainda por alimentação fornecida pelo empregador.

Parágrafo Segundo - O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

CLÁUSULA QUINTA: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços odontológicos já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Pirai, os Sindicatos de Empregados e Empregadores, criam em parceria, o Convênio Odontológico, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O Convênio Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos de empregados e empregadores, obrigará todas as empresas da base territorial, associadas ou não ao Sindicato Patronal, a recolherem mensalmente e por funcionário uma importância de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Pirai, preferencialmente em boleto bancário do Banco Bradesco emitido pelo sindicato, ou na sede do Sindicato, com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Odontológico, até o dia 10(dez) de cada mês, a partir da vigência do presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: O atendimento do Convênio Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Barra do Pirai, de segunda a sexta feira das 7h às 19h e constará de assistência médica e odontológica.

Parágrafo Quarto: A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc), radiologia, exodontia, dentisteria, higiene oral e tartarotomia.

Parágrafo Quinto: O convênio odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engº Paulo de Frontin, filiados ou não ao sindicato de empregados.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

Parágrafo Sexto: O atendimento ao comerciante não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O Sindicato dos empregados se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciantes, por serviços e especialidades.

Parágrafo Oitavo: O Sindicato dos empregados credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Odontológico.

Parágrafo Nono: O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01.03.18 pelo mesmo índice que reajustar o piso da categoria em março de 2018.

Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXTA: MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

Ficam as empresas autorizadas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (Três por cento) do piso da categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, após receberem a notificação do Sindicato dos Empregados, devendo repassar os valores descontados de seus empregados até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de responder pela multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

Parágrafo Único: Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o comerciante associado ao seu sindicato terá direito a 03 (três) dias de estadia e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama e Parati – RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de ter direito, na sede do sindicato e em suas subsedes que tiverem os serviços disponíveis e assistência odontológica e jurídica aos associados e seus dependentes legais, além de auxílio funeral aos associados da entidade. Poderão utilizar também as dependências do Clube Social “Sol de Verão”.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas em até o dia 30.07.2017, encaminhar à secretaria do Sindicato de empregados a relação nominal de todos os seus empregados, com data de admissão, função, salário e número da Carteira de Trabalho, sob pena de multa de R\$ 300,00 por empregado.

CLÁUSULA OITAVA: REGISTRO

O Sindicato e as Empresas que assinam o presente Acordo, reconhecem a validade do mesmo em sua integralidade, independente de estar ou não registrado pelo Sistema Mediador na DRT.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

CLÁUSULA NONA: BANCO DE HORAS

Considerando o que preceituam os artigos 7º, inciso XIII e 8º, incisos III e IV, ambos da vigente Constituição Federal promulgada de 05 de outubro de 1988;

Considerando, também, o que estabelece o artigo 59 da Consolidação das Leis do trabalho, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98, autorizando a compensação e o acréscimo da jornada de trabalho até o limite de 10 (dez) horas diárias; considerando, ademais, que uma das funções dos instrumentos coletivos de trabalho é instituir/ou manter em vigor normas próprias e específicas de procedimentos aplicáveis no âmbito da empresa acordante aos trabalhadores a ela vinculados observadas as determinações da legislação vigente, resolvem implantar o sistema de Banco de Horas, na forma abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a jornada de trabalho de todos empregados da empregadora acordante, que exerçam suas funções em todos os setores da mesma, poderá ser aumentada dentro dos limites estabelecidos pela legislação, conforme escala de trabalho previamente fixada nos quadros de aviso, sendo que as horas trabalhadas a mais formarão um banco individual de crédito de horas pertencente a cada um dos empregados abrangidos pelo presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estipulam as partes os créditos e/ou débitos acumulados serão objeto de compensação por parte dos empregados dentro do próprio ano de vigência da presente norma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos acumulados serão aproveitados de diversas maneiras pelos empregados, de forma tal que lhe seja assegurada, dentre outras possibilidades, a prerrogativa de prolongar os seus finais de semana, aumentar período de férias, ausentar do trabalho na hipótese de redução da produção, bem como em outras situações em que seja do interesse do empregado e da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Vencido o período de 90 (noventa) dias, se houver crédito acumulado no banco de horas, será remunerado como horas extraordinárias juntamente com o salário e seus acréscimos legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Vencido o período citado no parágrafo anterior, as horas de débito acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Observada a jornada legal do trabalho dos empregados e as demais condições estabelecidas no presente instrumento, fica convencionado que para fins de pagamento mensal dos respectivos salários, será tomado por base o número de 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de rescisão de contrato de trabalho, seja a pedido do empregado ou por iniciativa da empresa, as horas de crédito acumuladas e não compensadas serão pagas como extraordinárias, observados os percentuais indicados no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, os quais serão aplicados ao maior salário que o empregado tenha recebido dentro da empresa.

T



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

PARÁGRAFO OITAVO - Nas situações em que houver rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, as horas de débito eventualmente acumuladas pelo empregado não serão descontadas das respectivas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos em que o empregado formular pedido de demissão, as horas de débito que ele tiver acumulado serão descontadas das verbas rescisórias, devendo ser tomado como base de cálculo do montante devido o valor da hora normal de trabalho no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: NEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a negociar as cláusulas econômicas a partir de janeiro de 2018 para entrarem em vigor em 1º de março de 2018. Não havendo acordo deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas não conflitantes do Acordo Coletivo em vigor.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2017.

CLEBER PANTA GUMMARAES

Pres. Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
de Bens e Serviços de B. Pirai,
Pirai, Pinheiral, Mendes e
Engº Paulo de Frontin

PRAISE DISTRIBUIDORA LTDA. – ME
PRAISE GULOSEIMAS LTDA. – ME
Rod. Lúcio Meira, BR. 393 Km 270 -
Dorândia - B. Pirai